

PROJETO DE LEI Nº 1.724/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos de ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, no percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), conforme variação do índice do IGPM/FVG do período de março de 2019 a fevereiro de 2020, sobre os valores vigentes no mês de fevereiro em curso, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º - O reajuste concedido no “caput” deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4º - Será aplicado o mesmo índice previsto no art. 1º desta Lei, para majorar diárias, vales-alimentação e demais remunerações cujo reajuste esteja vinculado por lei à revisão geral e anual das remunerações.

Art. 5º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
13 DE MARÇO DE 2020

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos do quadro de pessoal do Município.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Município, serão reajustados no percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento).

Este é o percentual, conforme estudos e projeções, máximo legal que podemos conceder neste exercício, visando o atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do art. 37, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições **do § 6º do Art. 17 da LC 101**.

O regime de urgência solicitado deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem delongas, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso quadro de servidores municipais.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
13 DE MARÇO DE 2020

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL